

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

VISANDO A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COMRIO, NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 11.107/05 E SEU DECRETO REGULAMENTADOR nº 6.017/07.


AGOSTO/2025

PREÂMBULO

Os municípios fluminenses de **Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro e Três Rios** constituem-se em possíveis integrantes do consorciamento que se pretende, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, assim como a necessidade de instituição da ferramenta constitucional de gestão consorciada caracterizada pela constituição de um Consórcio Público, e:

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando a identificação de oportunidade, pelos gestores municipais, de que a criação de um Consórcio Público servirá de ferramenta na consolidação do federalismo cooperativo estampado no parágrafo único, do art. 23, da Constituição da República;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a premente necessidade de se dotar os Municípios de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos cuja execução ou gestão se alinham com a gestão consorciada.

Considerando, por fim, todas as tratativas, discussões e alinhamentos preliminares à confecção deste instrumento preliminar de regência que, almeja-se, permita significativas melhoras na gestão e na estruturação de novas frentes de trabalho;

Os senhores Prefeitos Municipais que ao final subscrevem este documento, representando os municípios de **Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Sumidouro e Três Rios** firmam o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir serão dispostas, na esperança de que a formação do Consórcio se concretize e seja um legado à região e para a geração presente e vindoura.



Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

- COMRIO-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

Dos Signatários

Cláusula 1ª. São signatários deste Protocolo de Intenções e/ou possíveis integrantes iniciais do Consórcio Público:

1. O **MUNICÍPIO DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.554.605/0001-60, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, nº 39, Centro, Areal - RJ, CEP: 25845-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Augusto Bernardes Lima, inscrito no CPF sob o nº 139.XXX.XXX-95;
2. O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 39.554.597/0001-51, com sede administrativa na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ, CEP: 25870-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Claudio Mannarino, inscrito no CPF sob o nº 613.XXX.XXX-87;
- [3.] O **MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, com sede administrativa na Rua Visconde da Paraíba, nº 11 - Centro, Paraíba do Sul - RJ, CEP: 25850-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Júlio de Souza Bernardes, inscrito no CPF sob o nº 128.XXX.XXX-04;
- [4.] O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.149.715/0001-83, com sede administrativa na Rua Professora Maria Emília Esteves, nº 691 - Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ, CEP: 25780-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Carlos Pacheco Furtado, inscrito no CPF sob o nº 728.XXX.XXX-49;

The block contains six handwritten signatures in blue ink, corresponding to the signatories listed in the text above. The signatures are arranged horizontally at the bottom of the page.

- 3.[5.] O **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.393/0001-86, com sede administrativa na Praça Miguel Couto Filho, nº 240 - Centro, Sapucaia - RJ, CEP: 25880-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Breno José de Souza Junqueira, inscrito no CPF sob o nº 504.XXX.XXX-15;
- [6.] O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.165.706/0001-08, com sede administrativa na -Rua Alfredo Chaves, nº 39 - Centro, Sumidouro - RJ, CEP.: 28640-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Galileu de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 053.XXX.XXX-50;
- 4.[7.] O **MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.377/0001-93, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 81 - Centro, Três Rios - RJ, CEP.: 25804-080, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Jonas Mascarenhas Macedo, inscrito no CPF sob o nº 092.XXX.XXX-44;

CAPÍTULO II

Do Consorciamento

Cláusula 2ª. Os municípios signatários resolvem, através deste Protocolo de Intenções, estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas a seguir e em consonância com o que dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 241; a Lei Federal nº 11.107/05, seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07 e os demais dispositivos aplicáveis.

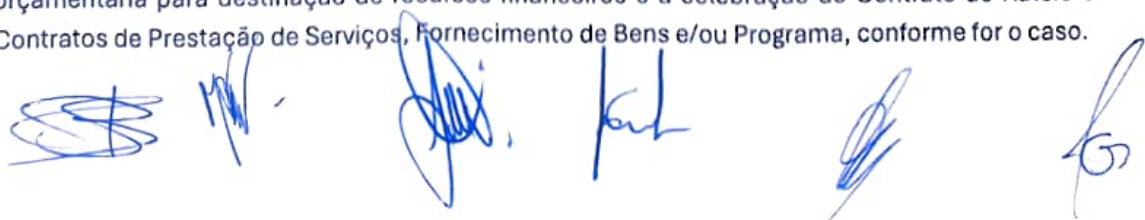
Cláusula 3ª. A constituição jurídica do Consórcio se dará com a ratificação, mediante Lei, deste Protocolo de Intenções, observado o disposto em sua Cláusula 5ª.

§1º. Restará dispensado da ratificação tratada no *caput* o município que, antes de subscrever o Protocolo de Intenções, disciplinar por Lei a sua participação em consórcio público.

§2º. A ratificação deste Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição dependerá de homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

§3º. O ingresso de ente da federação não indicado neste Protocolo de Intenções dependerá de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§4º. Constituído o Consórcio, os entes consorciados deverão providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços, Fornecimento de Bens e/ou Programa, conforme for o caso.



TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CAPÍTULO I

Da Denominação, da Constituição e da Natureza Jurídica

Cláusula 4ª. O Consórcio Multifinalitário dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – COMRIO será constituído sob a forma de Associação Pública, de natureza jurídica autárquica interfederativa e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Nacional nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Protocolo de Intenções, que se converterá em Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos que vier a editar, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Parágrafo único. A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante a assinatura em uma via, e seu texto será publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro de forma resumida, indicando o local e sítio eletrônico em que se poderá obter seu texto integral.

Cláusula 5ª. O COMRIO adquirirá personalidade jurídica com a ratificação, por Lei, de pelo menos 4 (quatro) municípios, ocasião em que o presente instrumento se converterá em Contrato de Consórcio Público, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

§1º. Caso os subscritores deste instrumento estejam enquadrados no §1º, da Cláusula 3ª, ou seja, caso já tenham disciplinado, por Lei, suas participações em Consórcio Público, uma vez subscrito este documento pelo número mínimo indicado no caput, o mesmo deverá ser devidamente publicado conforme Parágrafo Único, da Cláusula 4ª, para que se converta em Contrato de Consórcio Público, nos exatos termos do art. 2º, III; art. 6º, §7º e art. 7º; § 2º, todos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

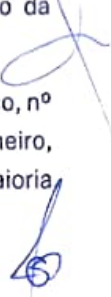
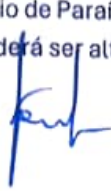
§2º. Conforme disposto no §2º do art. 7º, do Decreto Federal 6.017/2007, a aquisição da personalidade jurídica pelo Consórcio Público cujos municípios estejam dispensados da ratificação deste Protocolo de Intenções, dependerá apenas da publicação deste instrumento.

CAPÍTULO II

Da Sede, da Duração e da Área de Atuação

Cláusula 6ª. O COMRIO terá sede e foro no município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, consubstanciando-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se propõem, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

§1º. A sede administrativa do Consórcio ficará localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 119, sala 501, Centro, CEP.: 25.850-000, no município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, sendo que dentro do município de foro a mesma poderá ser alterada pela Assembleia por maioria.



simples, bastando o apostilamento da Ata com a respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público e sua publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Consórcio.

§2º. Além da sede administrativa, o **COMRIO** poderá desenvolver suas atividades em escritórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizados em municípios diversos.

Cláusula 7ª. O **COMRIO** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III

Da Finalidade e Objetivos

Cláusula 8ª. O **COMRIO** tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no planejamento, desenvolvimento, regulação, coordenação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos, pelos e para os municípios consorciados, constituindo-se em consórcio público multifinalitário.

Cláusula 9ª. Sem prejuízo de quaisquer outros, desde que observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do **COMRIO** para os entes federados consorciados compreendem:

I - implantar, implementar, desenvolver, gerenciar, coordenar e/ou executar serviços públicos de saúde, nos entes consorciados e na região, atuando dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade (baixa, média e alta), incluindo prestação de serviços, gerenciamento de unidades de saúde, disponibilização de equipamentos, insumos, pessoal e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio;

II - implantar, implementar, desenvolver, gerenciar, coordenar e/ou executar serviços públicos de infraestrutura, segurança pública, cidades inteligentes, compras públicas e conjuntas e educação, sem o prejuízo do desenvolvimento de ações em outras áreas, conforme demanda apresentada e capacidade técnica/operacional e respaldo legal, para tanto.

III - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

IV - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados, produzidos ou que lhe tenham sido transferidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de gestão e governança;

V - exercer as atividades que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

VI - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, inclusive psicotrópicos, aos municípios consorciados;



- VII - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população;
- VIII - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas regionais existentes, a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes públicos e sociais nesta discussão;
- IX - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;
- X - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas ou levantamentos estatísticos ou situacionais de interesse dos consorciados;
- XI - constituir-se em uma central de compras e contratações, adotando um conjunto de práticas de gestão que possibilitem o compartilhamento do procedimento licitatório ou a conjugação de demandas aos seus consorciados, com economia de escala e racionalização procedimental;
- XII - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;
- XIII - a aquisição ou administração, para uso compartilhado dos entes consorciados, de medicamentos, insumos, bens, serviços e materiais;
- XIV - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico ou de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XV - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;
- XVI - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou que venham a ser criados e que, por sua localização, *expertise* ou capacidade operacional possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVII - a prestação regionalizada, direta ou através de terceiros, de serviços especializados em saúde, dentro do conjunto das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade, incluindo o gerenciamento de unidades de saúde, disponibilização de equipamentos, insumos, pessoal e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência do Consórcio e obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XVIII - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado;
- XIX - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos ou outros instrumentos congêneres;
- XX - desenvolver ações e serviços de inspeção industrial e sanitária, fundamentada nos aspectos econômico e social de saúde pública dos produtos de origem animal e vegetal, idoneidade dos insumos, identidade, qualidade, segurança higiênico-sanitária e tecnológica nas indústrias agropecuárias beneficiadoras;

§1º. No desenvolvimento das ações de saúde, o **COMRIO** estará compreendido e inserido dentro da capacidade instalada dos entes federados consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, quando o caso, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da programação pactuada e integrada.

§2º. O **COMRIO**, no que se refere às atividades na área da saúde, integra o conjunto de ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes básicas inseridas na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Federal nº 8.142/90, outras normas infraconstitucionais aplicadas e nos arts. 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República.

§3º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IV do *caput*, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, integrarão o patrimônio do **COMRIO** e serão representados no patrimônio dos entes consorciados proporcionalmente à participação de cada um deles no Consórcio.

§4º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

§5º. O Consórcio poderá implantar Serviço de Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, por meio da gestão consorciada, podendo coordenar, gerenciar e executar o correspondente Serviço delegado pelo município consorciado, inclusive exercendo o Poder de Polícia Administrativo.

§6º. Os entes consorciados poderão participar de todas as finalidades objeto do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Cláusula 10. Para o cumprimento dos seus objetivos o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não componham o Consórcio;

II – Promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, para prestação de serviços ou fornecimento de bens, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007;

IV – Celebrar Contrato de Gestão, por meio do qual se estabeleçam objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho de entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

V – estabelecer Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI – contratar operação de crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal nº15, de 04/07/2018, mediante a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral;

Parágrafo único. As condições para a efetivação dos instrumentos tratados nos incisos IV e V desta Cláusula serão objeto de deliberação específica pela Assembleia Geral, antecedente à formalização de quaisquer deles.

CAPÍTULO IV

Da Área de Atuação

Cláusula 11. Nos termos da Cláusula 6ª deste instrumento, a área de atuação do **COMRIO** corresponde ao estabelecido no art. 2º, II, 'a', do Decreto Federal nº 6.017/07, podendo, nesta área, praticar os atos de autoridade que lhe sejam derivados.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO PODER DE REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Consorciados

Cláusula 12. Constituem direitos dos consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio **COMRIO** o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio Público, nos seus Estatutos e Contratos de Rateio, Prestação de Serviços, Fornecimento de bens e de Programa, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - votar e ser votado para os cargos que compõem a organização administrativa do **COMRIO**;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **COMRIO**;

Parágrafo único. O consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras, além do direito estabelecido no inciso II do caput, constitui-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Consorciados

Cláusula 13. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I - uma vez constituído o Consórcio Público, cumprir e fazer cumprir o presente instrumento, em especial, quanto ao repasse das contribuições previstas no Contrato de Rateio e os pagamentos dos Contratos de Prestação de Serviços, Fornecimento de Bens e de Programa, quando existirem;
- II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **COMRIO**, em especial as afetas ao Contrato de Rateio;
- III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **COMRIO**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **COMRIO**, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **COMRIO**, sob pena de suspensão e posterior exclusão, na forma prevista neste instrumento;
- VI - incluir em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **COMRIO**, devam ser assumidas pelos consorciados;
- VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **COMRIO**, nos termos do Contrato de Programa ou outro instrumento, quando o caso.

CAPÍTULO III

Dos Poderes de Representação

Cláusula 14. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, a Assembleia Geral poderá estabelecer e definir os critérios de representação conjunta dos entes consorciados pelo Consórcio Público, perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa do Consórcio

Cláusula 15. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em Estatutos:

- I - **Assembleia Geral**, constituída pelo Chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação do Consórcio;
- II - **Presidência**, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados;



III - **Secretaria Executiva**, constituída pelo Secretário Executivo, demais empregados e equipe técnica de apoio;

IV - **Conselho Fiscal**, constituído por Secretários Municipais de 03 (três) entes federados consorciados e mais 02 (dois) suplentes (que também deverão ser Secretários Municipais de entes consorciados), eleitos pela Assembleia Geral;

§1º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§2º. O preenchimento dos empregos públicos, comissionados ou não, se dará por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos definidos em estatutos do Consórcio.

§3º. Poderão ser criados outros órgãos técnicos consultivos ou deliberativos, cujas disposições quanto ao funcionamento, composição e atribuições poderão ser tratadas em Estatutos próprios.

§4º. Os membros da Assembleia Geral e da Presidência não serão remunerados no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 16. A Assembleia Geral se constitui em instância máxima de deliberação do **COMRIO**.

§1º. Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo; em sua ausência, poderá ser representado por seu Vice-Prefeito ou por representação através de Procuração, neste último caso, vedada a representação de mais de um ente por mesma pessoa.

§2º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio, podendo, quando circunstâncias excepcionais assim exigirem, ser presidida pelo Vice-Presidente ou por outro Chefe do Poder Executivo de ente consorciado indicado na ocasião, nessa ordem.

§3º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II – designar e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a indicação e decidir exclusivamente sobre a exoneração do Secretário Executivo;

III - aprovar as alterações promovidas no Contrato de Consórcio e nos Estatutos;

IV - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

V - deliberar sobre o ingresso de novos associados e julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

VI - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, definindo o seguinte:

a) As funções a serem desempenhadas;



- b) A quantidade de profissionais a serem contratados;
- c) O salário dos profissionais contratados;
- d) A forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;
- e) O prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis;

VII - aprovar a Programação Orçamentária Anual, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio.

VIII - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

IX - fixar o valor e a forma de rateio entre os entes consorciados, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

X - decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XI - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior, na primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XIII - deliberar sobre a criação e a forma de remuneração de novos empregados necessários ao pleno funcionamento do **COMRIO**;

XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
- c) a incorporação de novos projetos de atuação do Consórcio no âmbito da cooperação interfederativa.

XV - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§4º. As competências arroladas no §3º desta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos do Consórcio.

§5º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em março, julho e dezembro, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;

III - a convocação da Assembleia Geral para a elaboração, aprovação ou alteração dos Estatutos, do Contrato de Consórcio Público e para deliberar sobre a extinção do Consórcio e exoneração do Secretário Executivo deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;



§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do veículo oficial de publicações do Consórcio, e/ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou protocolado pessoalmente.

§ 2º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de consorciados presentes.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.

§ 4º. As alterações neste Contrato de Consórcio, na localização da sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de entes consorciados.

§ 5º. Mantendo-se o Município de foro, o endereço da sede administrativa poderá ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, bastando o Apostilamento da Ata com a respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público, acompanhada das atualizações cadastrais pertinentes junto à Receita Federal do Brasil;

§ 6º. A aprovação e as alterações dos Estatutos do **COMRIO** serão decididas pelo voto da maioria absoluta de entes consorciados.

§ 7º. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição da Presidência e decisão quanto à aplicação de penalidades a entes consorciados.

§ 8º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras perante o Consórcio estarão aptos a exercer o direito de votar e de ser votados, e apenas estes serão computados para efeitos de dimensionamento do *quórum*.

§ 9º. Para fins de caracterização de inadimplência, considerar-se-á aquele ente que:

I – deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 30 (trinta) dias;

II – deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviço ou fornecimento de bens contratados pelo ente consorciado por período superior a 60 (sessenta) dias;

III – deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 dias após ser oficiado;

§ 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§ 11. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante, assim como demais participantes;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e,

III – as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação de resultados.

§12. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria simples e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§13. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou, juntamente com aquele que presidir a reunião.

§14. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até quinze dias úteis, disponibilizada no Órgão Oficial Eletrônico mantido pelo Consórcio;

§15. Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata poderá ser fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§16. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

CAPÍTULO III

Da Presidência do Consórcio - Eleições

Cláusula 17. A Presidência do consórcio público **COMRIO** é composta por 1 (um) Presidente e por 1 Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Cláusula 18. A eleição se dará por chapa completa (Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal).

§1º. No caso de ausência ou impedimento temporários, o Presidente do Consórcio será substituído pelo Vice-Presidente pelo prazo do impedimento ou afastamento.

§2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, decorrente de exclusão, retirada do ente consorciado do qual o membro é o Chefe do Poder Executivo ou alteração da chefia do Poder Executivo do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente a substituição do mesmo, assumindo o cargo vago pelo período restante do mandato em vigor.

§3º. Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente do Consórcio, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 45 (quarenta e cinco) dias da vacância, para promoção de nova eleição.

§4º. Os mandatos da Presidência do **COMRIO** cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§5º. Para a eleição da Presidência do Consórcio, exigir-se-á quórum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§6º. A eleição para Presidência e a composição do Conselho Fiscal do Consórcio (chapa completa) será realizada em Assembleia Geral previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.



§7º. Para concorrer às eleições, será necessário o registro da chapa completa, contendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, com anuência por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§8º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do **COMRIO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

§9º. A Secretaria Executiva organizará o processo eleitoral do **COMRIO**, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora de votos, além da contagem e apuração, caso a eleição não se dê por aclamação.

§10. Encerrada a votação, será lavrada a correspondente ata, indicando o resultado do pleito.

§11. Imediatamente após a proclamação dos eleitos será marcada a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor, perante um membro da Secretaria Executiva e pelo menos um Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados.

Cláusula 19. São atribuições do Presidente do Consórcio, sem prejuízo do que vier a prever adicionalmente os Estatutos do Consórcio:

I – representar o **COMRIO** judicial e extrajudicialmente;

II – convocar as reuniões da Assembleia Geral;

III – homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos do **COMRIO**;

IV – indicar e nomear o Secretário Executivo referendado pela Assembleia Geral;

V – presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI – regulamentar, caso necessário, o presente Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do **COMRIO** através de instrução normativa;

VII – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;

VIII – movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

IX – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva e demais órgãos técnicos;

X – convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

XI – expedir Resoluções administrativas da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado;

XII – expedir Portarias para dar força normativa às decisões de sua competência;

XIII – delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIV – Contratar e demitir os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.



§1º. As competências previstas nesta Cláusula poderão ser delegadas, com exceção da prevista no seu inciso I.

§2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 20. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e mais 2 (dois) suplentes, será escolhido na mesma Assembleia Geral em que for eleita a Presidência do Consórcio, sendo órgão de fiscalização do **COMRIO**

§1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato coincidente com o da Presidência do Consórcio, sendo também permitida uma reeleição.

§2º. Poderão ser indicados à composição do Conselho Fiscal, Secretários Municipais de ente consorciado, de quaisquer pastas, desde que em dia com suas obrigações para com o **COMRIO**; preferencialmente, os membros não poderão ser vinculados ao ente consorciado dos membros da Presidência do Consórcio.

§3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral sempre que a maioria de seus membros verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais estatutárias e regimentais;

II – examinar os documentos e escriturações contábeis do **COMRIO**;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia do mês de fevereiro;

V – examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI – exercer as atividades de fiscalização;

VII – requisitar informações que considerar necessárias;

VIII – representar à Presidência do **COMRIO** sobre irregularidades encontradas;

IX – dar parecer sobre as contas anuais do **COMRIO**;

X – exercer outras atividades correlatas.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal, assim como a Presidência, exercerão suas atribuições sem remuneração ou ônus ao **COMRIO**.



§5º. O disposto no §2º deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio;

§6º. Os Estatutos poderão deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal;

§7º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

§8º. O mandato de membro do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso deste perder a vinculação funcional junto ao ente da federação que representa, hipótese em que nova designação deverá ser providenciada, passando a exercer o mandato quem assumir o cargo correspondente, no Município.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva

Cláusula 21. A Secretaria Executiva, órgão executivo e de gestão administrativa do **COMRIO**, é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

I – praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos neste instrumento, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio.

II – elaborar e executar o programa anual de atividades;

III – elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o último dia útil do mês de janeiro;

IV – quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimento e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do **COMRIO**.

V – efetivar a contratação, após autorização do Presidente do Consórcio, dos empregados públicos aprovados e concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VI – remeter à Assembleia Geral, anualmente, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

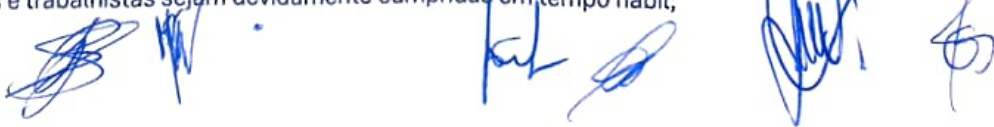
VII – administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII – cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal, da Presidência e da Assembleia Geral;

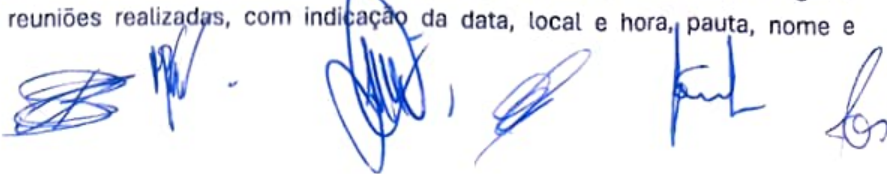
IX – dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

X – supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados.

XI – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;



- XII – apresentar o relatório de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;
- XIII – apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Presidência, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XV – acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVI – coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVII – conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;
- XVIII – acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XIX – coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços, fornecimento de bens e de rateio;
- XX – elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;
- XXI – coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;
- XXII – coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;
- XXIII – encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;
- XXIV – publicar o balanço anual do Consórcio;
- XXV – autenticar os livros do Consórcio;
- XXVI – praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
- XXVII – homologar as licitações, autorizar as contratações diretas, decidir em processos administrativos, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do **COMRIO**;
- XXVIII – designar agente(s) de contratação, comissão de contratação e membros da equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;
- XXIX – assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XXX – realizar as atividades de relações públicas do **COMRIO**, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão da Presidência;
- XXXI – participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e demais colegiados internos, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e



cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações de deliberações para fins de fundamentações de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das mesmas, resoluções e portarias eventualmente decorrentes das mesmas, assim como para servir de registro histórico do **COMRIO**;

XXXII – designar, por meio de Portaria, seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder temporariamente pelo expediente e pelas atividades do **COMRIO**.

XXXIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do **COMRIO**;

XXXIV – realizar outras atividades correlatas;

XXXV – delegar suas atribuições.

§1º. Toda a estrutura de pessoal, delineada em Estatuto específico, subordina-se ao Secretário Executivo.

§2º. Para exercício da função de Secretário Executivo será exigida formação profissional de nível superior.

TÍTULO V

RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

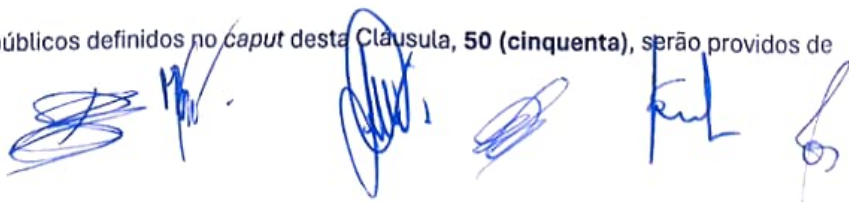
Da Estrutura Funcional

Cláusula 22. Para a execução de suas atividades, disporá o **COMRIO** de quadro de pessoal composto de até **70 (setenta) empregos públicos**, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos do Consórcio, sempre por maioria absoluta de seus membros e sendo que a criação de novos empregos públicos depende da alteração do Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

§1º. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

§2º. Dentro do total de empregados públicos definidos no *caput* desta Cláusula, **20 (vinte)**, se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento de comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

§3º. Os demais empregos públicos definidos no *caput* desta Cláusula, **50 (cinquenta)**, serão providos de



acordo com a demanda institucional, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§4º. Nos termos do art. 4º, IX, da Lei 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:

EMPREGOS COMISSIONADOS	CLASSE	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Livre Nomeação - LN Quantidade total: 20	LN-06	01	R\$ 10.700,00
	LN-05	03	R\$ 9.000,00
	LN-04	05	R\$ 7.800,00
	LN-03	05	R\$ 6.600,00
	LN-02	03	R\$ 5.400,00
	LN-01	03	R\$ 4.200,00

EMPREGOS PÚBLICOS	CLASSE	QUANTITATIVO	SALÁRIO
Concurso Público Quantidade total: 50	EP-09	08	R\$ 4.000,00
	EP-08	08	R\$ 3.800,00
	EP-07	06	R\$ 3.400,00
	EP-06	06	R\$ 3.000,00
	EP-05	06	R\$ 2.800,00
	EP-04	05	R\$ 2.600,00
	EP-03	05	R\$ 2.400,00
	EP-02	03	R\$ 2.200,00
	EP-01	03	R\$ 2.000,00

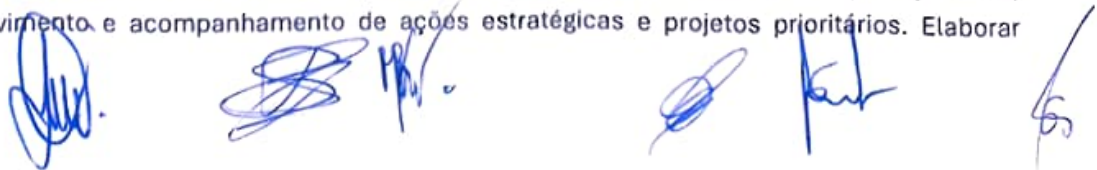
§5º. Nos termos do art. 8º, §2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no *caput* em confluência com as classes salariais definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.

§6º. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade

Cláusula 23. Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dele, também em consonância com as classes salariais definidas, sendo que para os empregos comissionados, de livre nomeação e exoneração, ficam definidas as seguintes atribuições sintéticas:

Secretário Executivo: Dirigir as atividades administrativas e operacionais do Consórcio; planejar, acompanhar e avaliar resultados para a tomada de ações estratégicas; propor inovações nos serviços e o planejamento estratégico institucional, as políticas de gestão de pessoas, o sistema de gestão de qualidade e a comunicação institucional; dirigir e coordenar os recursos humanos da instituição; preparar as apresentações contábeis/financeiras e a prestação de contas do Consórcio; atuar alinhado às necessidades dos entes consorciados, mantendo contínuo contato com os representantes legais dos municípios, bem como os demais órgãos públicos; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação ou delegação do Presidente ou da Assembleia Geral.

Assessor Especial da Secretaria Executiva: Assessorar o Secretário Executivo no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento de ações estratégicas e projetos prioritários. Elaborar



relatórios, estudos e análises técnicas para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Executiva. Coordenar ou participar de reuniões, Comitês e Câmaras. Redigir documentos. Acompanhar a evolução das despesas e receitas do Consórcio, propondo ajustes nas áreas finalísticas e meio. Acompanhar o cumprimento de metas, do planejamento orçamentário e do planejamento estratégico do Consórcio. Monitorar propostas inovadoras e direcionar sua realização nas respectivas gerências. Garantir o cumprimento de prazos, metas e indicadores. Executar outras atividades correlatas conforme as diretrizes e demandas da Secretaria Executiva.

Assessor Jurídico: prestar assessoramento técnico-jurídico a todos os departamentos, setores e áreas do Consórcio; desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos abrangentes; analisar e validar estudos, projetos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a assuntos que lhe forem cometidos; emitir pareceres e redigir peças jurídicas; coordenar ou participar de reuniões e de encontros de trabalho, mediante determinação da Presidência ou do Secretário Executivo; interpretar, analisar e sugerir a aplicação de leis e regulamentos no âmbito da instituição; promover e acompanhar processos de ordem administrativa em todas as suas fases, emitindo os pareceres de sua competência técnica; planejar, coordenar e implementar as ações na área de competência do respectivo Departamento; fomentar a boa atuação dos empregados lotados no Departamento de modo a viabilizar o alcance dos resultados planejados para a área; realizar a integração funcional do Departamento com as demais unidades administrativas do Consórcio e dos entes consorciados, de forma a garantir a realização das metas e perspectivas institucionais; manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do Consórcio; acompanhar e avaliar o desempenho da equipe e a execução das ações integrantes do plano de metas do Departamento; identificar as necessidades de desenvolvimento, de capacitação e de aperfeiçoamento profissional dos empregados integrantes do Departamento; estabelecer os procedimentos de trabalho para os setores da unidade sob sua responsabilidade, objetivando assegurar o cumprimento de políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições previstas para o Consórcio; acompanhar o andamento processual perante qualquer Juízo ou Tribunal; exercer as funções delegadas pela Presidência ou Secretário Executivo; desenvolver outras atividades correlatas.

Diretor: dirigir as atividades administrativa e operacionais do Consórcio, em consonância com as diretrizes do Secretário Executivo; planejar, dirigir, acompanhar e avaliar resultados, direta ou indiretamente, pelo Consórcio aos seus entes consorciados; gerenciar o planejamento estratégico do Consórcio, conjugando os planejamentos setoriais das gerências; conduzir as políticas de gestão de pessoa e de qualidade, garantindo que sejam observados os princípios da Administração Pública; atuar na interlocução entre a Secretaria Executiva e a Gerências, realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do Secretário Executivo;

Gerente: Gerenciar as atividades administrativas e operacionais do Consórcio; planejar, acompanhar e avaliar resultados para a tomada de ações estratégicas; planejar implementar e gerenciar inovações nos serviços administrativos; gerenciar o planejamento estratégico institucional, as políticas de gestão de pessoas, de qualidade e de comunicação institucional; atuar na interlocução com as Secretarias Municipais e demais atores relacionados com os serviços prestados, em conformidade com o Secretário Executivo e Presidente do Consórcio; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do Secretário Executivo;

Coordenador: coordenar equipes; planejar fluxos; elaborar calendários e cronogramas de trabalho, atender às demandas dos municípios consorciados; identificar novas demandas de serviços; realizar reuniões internas e externas; resolver problemas e demandas diárias dos setores operacionais; acompanhar a gestão dos contratos do seu setor, junto à equipe; coordenar os processos de compras e criação de termos de referência para o setor; verificar diariamente se os trabalhos planejados estão sendo executados; aplicar advertências disciplinares, monitorar o cumprimento de horário, assiduidade dos colaboradores e cumprimento de regras e normativas; realizar reuniões periódicas com a equipe e capacidade instalada para atingir produtividade adequada; acompanhar o processo de seleção de novos colaboradores, promover o desenvolvimento da equipe; observar e coordenar as diretrizes da Supervisão e da Gerência; demais atividades correlatas designadas por superior.

Supervisor: supervisionar as ações demandadas pela gerência imediata; elaborar e acompanhar o planejamento estratégico institucional bem como sua área de atuação; dar suporte na elaboração de relatórios gerenciais; supervisionar a prestação de contas do consórcio, garantindo que sejam observados os princípios da Administração Pública; zelar pela observância das normas regulamentares, estatutos e demais portarias que circundam o segmento; acompanhar a execução das diretrizes da programação orçamentária através do balanço patrimonial/fiscal do consórcio e verba de rateio; acompanhar e supervisionar todas as ações inerentes à gestão de pessoas, financeiro, contábil, almoxarifado e patrimônio; supervisionar a execução da programação orçamentária; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do superior.

Controlador: exercer o controle e auditoria nos processos internos; conferir documentos; comprovar legalidade; avaliar o cumprimento e execução de metas previstas na programação orçamentária; realizar auditoria interna nos setores do consórcio e aos departamentos do COMRIO no que pertine às licitações públicas; participar de reuniões, elaborar ofícios em resposta às demandas encaminhadas pelos órgãos de fiscalização.

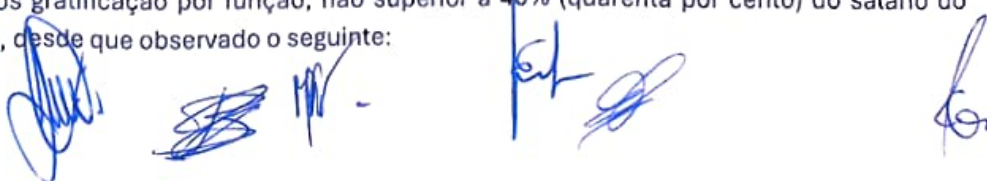
§1º. O Estatuto poderá estabelecer regime remoto de trabalho, em privilégio da entrega de um resultado ajustado sob padrões de razoabilidade de tempo e monitorado diretamente pela Diretoria Executiva, por metas ou por produção.

§2º. Os empregos comissionados delineados no *caput* deste artigo se equiparam àqueles indicados no inciso II, do art. 62 da CLT, não estando sujeitos ao regime de duração do trabalho estabelecido naquela legislação.

Cláusula 24. Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral, dispensada a alteração deste instrumento, bastando o apostilamento da respectiva Ata ao mesmo, após devidamente publicada.

Parágrafo Único. A recomposição inflacionária (revisão geral anual) será concedida anualmente com efeitos a partir de 1º de janeiro, pela deliberação da maioria simples da Assembleia e observado o índice inflacionário oficial.

Cláusula 25. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:



I – a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do **COMRIO**;

II – a duração do período de concessão da gratificação constará na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado, mas sempre atrelada ao efetivo exercício da função extra;

III – a participação em comissões internas ou o desempenho de funções extraordinárias às estabelecidas como base para o emprego público originário poderão ensejar a concessão da gratificação tratada neste artigo.

Cláusula 26. Poderá ser concedida premiação aos empregados do consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico, desde que observado o seguinte:

I – a premiação por desempenho e atendimento de metas será concedida, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, podendo o pagamento da referida premiação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II – a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da premiação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada premiação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Cláusula 27. O **COMRIO** poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal, Estadual ou Municipal e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V – para substituição de empregado em licença médica superior a 30 (trinta) dias e de empregadas em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo **COMRIO** de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§3º. As contratações estabelecidas nesta cláusula se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

Cláusula 28. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Cláusula 29. Os entes federados consorciados poderão ceder ao **COMRIO** servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no Contrato de Rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo **COMRIO** aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III desta cláusula, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor de que trata essa cláusula, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. O **COMRIO** não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

CAPÍTULO II

Do Regime Funcional e Demais Prescrições

Cláusula 30. O empregado público contratado pelo **COMRIO** vincula-se obrigatoriamente ao Regime

Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Cláusula 31. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos deste instrumento, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de acumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta Cláusula importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Cláusula 32. As infrações contratuais atribuídas ao empregado do **COMRIO**, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos dos Estatutos do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 33. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual estipulado;
- II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;
- III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;
- IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do **COMRIO**.

§1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do **COMRIO**, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA, CONTRATOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 34. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o **COMRIO** é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos indicados neste instrumento, bem como à prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.107/07.



Cláusula 35. O COMRIO poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Licitação ou Outorga de Concessão, Permissão ou Autorização para Serviços Públicos

Cláusula 36. O Consórcio Público poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que o regem, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO III

Das Tarifas e Preços Públicos

Cláusula 37. Considerando o princípio da gratuidade dos serviços públicos de Saúde, o Consórcio somente poderá emitir documentos de cobrança ou exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados, quando tal atividade não conflitar com o Princípio indicado.

CAPÍTULO IV

Do Contrato de Programa

Cláusula 38. O COMRIO celebrará, quando for o caso, Contratos de Programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos Contratos de Programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 a 33, do Decreto Federal nº 6.017/07.

CAPÍTULO V

Do Contrato de Rateio

Cláusula 39. Os entes federados consorciados somente entregarão recursos financeiros (transferências) ao Consórcio Público mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do COMRIO aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§3º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§4º. Os recursos financeiros repassados através de Contrato de Rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio, em data especificada no próprio Contrato de Rateio.

§5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º desta Cláusula, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o **COMRIO**.

§6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **COMRIO**, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos e es federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do Contrato de Rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Cláusula 40. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Cláusula 41. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **COMRIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

§1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o **COMRIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§2º. A inadimplência das obrigações constantes no Contrato de Rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar a imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a series of initials and a checkmark, then another signature, and finally a large, loopy signature on the far right.

§3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Cláusula 42. Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula 43. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em que programas e ações contempladas em plano plurianual.

Cláusula 44. O **COMRIO** deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO VI

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

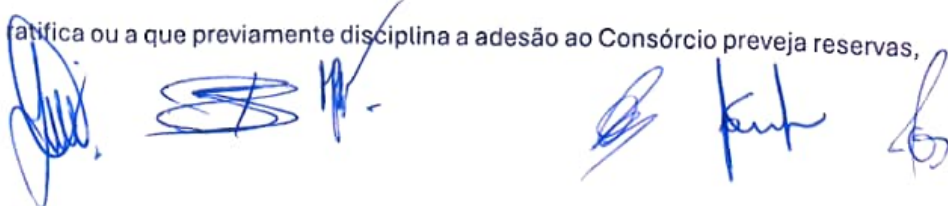
Cláusula 45. O **COMRIO** será formado pelos entes federados que ratificarem ou que previamente tenham disciplinado sua participação em Consórcio Público e que subscrevem o presente instrumento e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§1º. A adesão de novos entes da federação ao **COMRIO** deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§3º. A ratificação ou disciplinamento do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º. Caso a Lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas,



a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas, pela Assembleia Geral.

§5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio, devendo o mesmo, contudo, ser devidamente publicado no Órgão Oficial Eletrônico para validade do ato.

Cláusula 46. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Cláusula 47. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do Chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Cláusula 48. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do Rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o **COMRIO**;

V - a condição de inadimplência, por período superior a 60 (sessenta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos I e IV do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a signature that appears to be 'H. B.', then a signature that looks like 'Kut', and finally a small circular mark or signature on the far right.

Cláusula 48. Os Estatutos do **COMRIO** estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação de pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido *quórum* de maioria absoluta dos entes consorciados.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/99, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituam.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 49. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12-A, da Lei Federal nº 11.107/05, sendo dispensada a ratificação por Lei nos casos definidos no art. 5º, §4º, da Lei Federal nº 11.107/05 ou quando expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações ao Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a apreciação em Assembleia, observado o quórum qualificado indicado, e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 50. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno que, após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames do Contrato de Consórcio Público.



CAPÍTULO IX



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 51. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Paraíba do Sul/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 52. O **COMRIO** estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 53. O **COMRIO** adota a Contabilidade aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Cláusula 54. O Consórcio adotará como veículo oficial de publicações o seu Órgão Oficial Eletrônico, atendidos os padrões de segurança e autenticidade, mediante assinatura digital com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Cláusula 55. Nos termos da legislação municipal de cada ente consorciado, observados os dispositivos constantes no art. 5º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/07, resta dispensado de ratificação deste instrumento o município que, antes de subscrevê-lo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

Cláusula 56. O primeiro mandato da Presidência e Conselho Fiscal do **COMRIO**, excepcionalmente, terá duração até o final do exercício de 2026 (31/12/2026).

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções, intencionando a criação do **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COMRIO**, sob a forma de Consórcio Público de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07, em 01 (uma) via, que será publicado por extrato no Diário Oficial do Rio de Janeiro.

Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.



José Augusto Bernardes Lima
Prefeito de Areal



Cláudio Mannarino
Prefeito de Comendador Levy Gasparian



Júlio de Souza Bernardes
Prefeito de Paraíba do Sul



José Carlos Pacheco Furtado
Prefeito de São José do Vale do Rio Preto



Breno José de Souza Junqueira
Prefeito de Sapucaia



Jonas Mascarenhas Macedo
Prefeito de Três Rios



Galileu de Freitas
Prefeito de Sumidouro

